



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 5.157 / 2012

AUTÓGRAFO Nº 052/2012

PROJETO DE LEI Nº 049/2012

DATA 29 / 06 / 2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 049/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JOAQUIM STEIN QUE **"INSTITUI O PROGRAMA DE ENSINO DA BOCHA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO"**.

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **"PROGRAMA DE ENSINO DA BOCHA"**, no âmbito do Município de Marechal Floriano, implementado, principalmente nas comunidades carentes.

Parágrafo Único - Fica o referido Programa vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a utilizar servidores da administração pública, sempre que necessário ao fiel cumprimento dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º - O referido Projeto será executado em horário extracurricular, em que os alunos não estarão em sala de aula.

Parágrafo Único - O projeto abrangerá 60 (sessenta) crianças que serão selecionadas pelo Poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 4º - Ao Poder Executivo caberá, ainda, a fiscalização e o acompanhamento que se realizará através de profissionais da saúde e do esporte, como por exemplo, médicos, psicólogos, professores e assistentes sociais, visando ao fiel cumprimento e desempenho do disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 052/2012 _____

LEI Nº 1.157 / 2012

PROJETO DE LEI Nº _____ 049/2012 _____

DATA 29 / 06 / 2012

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde logo, a instituir convênios com entidades públicas e privadas, inclusive federais, visando o fiel cumprimento desta Lei.

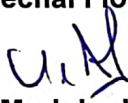
Art. 7º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

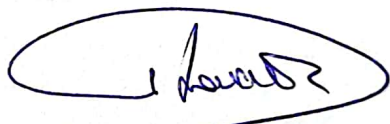
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 20 de junho de 2012.


Aloísio Modolo de Almeida

Presidente


Gabriela Stöckl Ronchi
Vice Presidente


Paulo Lovatti Junior
Secretário

Projeto de Lei Nº 049/2012 - Autor: Vereador José Joaquim Stein